



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Revogada pela [Resolução nº 1, de 22 de setembro de 2017](#)

~~Dispõe sobre o regramento interno do Núcleo da Tutela Coletiva da
Procuradoria da República em Goiás.~~

~~Art. 1º. A atuação funcional dos membros do Núcleo da Tutela Coletiva da
Procuradoria da República em Goiás se faz por meio dos seguintes ofícios:~~

~~1º Ofício;~~

~~2º Ofício;~~

~~3º Ofício;~~

~~4º Ofício;~~

~~17º Ofício.~~

~~Art. 2º. A atuação cível da Procuradoria da República no Estado de Goiás é repartida
por área temática entre os ofícios assim dispostos:~~

~~I — 1º Ofício (Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Alimentos no
Estrangeiro, Pessoa Portadora de Deficiência e Direitos Sexuais e Reprodutivos);~~

~~II — 2º Ofício (Política Fundiária e Reforma Agrária, custos legis das Ações de
Desapropriação, Patrimônio Público e Social, excetuadas as atribuições dos Ofícios do Núcleo de
Combate à Corrupção);~~

~~III — 3º Ofício (Saúde, Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas,
Comunicação Social, Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas, Acidente com Césio 137, Segurança
Aeronáutica, Segurança Pública, Acessibilidade de Prédios Públicos e Direitos Residuais do
Cidadão);~~

~~IV — 4º Ofício (Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Minorias, Matéria
Indígena, Concurso Público);~~

~~V — 17º Ofício (Previdência Social, Assistência Social, Idoso, Ordem Econômica e
Tributária).~~

~~§ 1º — Todos os ofícios do Núcleo da Tutela Coletiva atuarão como custos legis dentro de seus temas de atribuição.~~

~~Art. 3º. Poderá haver atuação estratégica especial por parte de qualquer Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva, de forma isolada ou em conjunto com Ofícios de outros Núcleos da Procuradoria da República no Estado de Goiás.~~

~~Art. 4º. A presença em audiência de processo decorrente de atuação de membro da PR/GO competirá, via de regra, ao titular do ofício correspondente.~~

~~§ 1º. A Coordenação do Núcleo da Tutela Coletiva elaborará escala mensal de participação dos membros do NTC nas audiências judiciais para aplicação apenas nos casos: a) afastamento do Procurador titular do ofício e ausência de substituto; b) colidência de audiências.~~

~~§ 2º. A existência de compromisso externo ou reunião extraprocessual no mesmo horário da audiência não desobriga o titular do processo de comparecer à audiência, salvo se houver previamente ajustada a substituição com outro procurador.~~

~~Art. 5º - A Coordenação do Núcleo da Tutela Coletiva, bem como sua substituição, cabe, a cada biênio, ao titular de um ofício, permitida a recondução.~~

~~Art. 6º. Havendo controvérsia acerca da distribuição de determinado feito entre dois ofícios, a questão será mediada pela Coordenação do Núcleo da Tutela Coletiva, e, em não sendo resolvida, será levada ao Grupo da Tutela Coletiva, que deverá decidir em forma de resolução de conflito de atribuições.~~

~~§ 1º — Os interessados no conflito de atribuições não terão direitos a voto.~~

~~§ 2º. Será sorteado, dentre os membros não interessados, relator do conflito.~~

~~§ 3º. Até a solução do conflito de atribuições, o Procurador a quem tiver sido inicialmente distribuído o procedimento administrativo oficiará nos autos, sendo encaminhada cópia integral ou das principais peças ao Procurador Relator do conflito.~~

~~Art. 7º. Nas situações de ausência do Procurador titular do ofício originário, em razão de férias, licenças, afastamento, viagem a serviço, e não havendo Procurador substituto para o período, o processo judicial recebido no Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Goiás, dever-se-á encaminhar, por empréstimo, ao Procurador titular do ofício substituto, designado por distribuição equitativa~~

~~§ 1º. Somente o processo judicial que necessite atuação urgente, considerando tais os que designem prazo preclusivo para o Ministério Público Federal, será objeto de manifestação do Procurador titular do ofício substituto; devendo os demais se encaminhar à manifestação do Procurador titular do ofício originário.~~

~~§ 2º. O Procurador titular do ofício substituto, no processo judicial urgente, poderá socorrer-se da assessoria do Procurador titular do ofício originário.~~

~~§ 3º. As férias de pelo menos 1 (um) assessor não devem coincidir com as férias do Procurador.~~

~~Art. 8º. Na hipótese de ausência do titular e não havendo substituto para o período, o acervo não judicial de seu ofício não será distribuído, com exceção dos procedimentos que demandarem inarredável providência ministerial urgente e os casos de novas distribuições.~~

~~Art. 9º. Será suspensa a distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais ao ofício dois dias úteis antes das férias regulares de seu titular, limitadas a duas suspensões anuais.~~

~~Parágrafo único. Caso haja processo judicial pendente de atuação jungida a prazo peremptório, o titular do ofício deverá providenciar a confecção da peça processual, ficando pessoalmente responsável até a conclusão da mesma.~~

~~Art. 10. Não podem permanecer com a destinação de feitos suspensa mais da metade dos ofícios do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Goiás.~~

~~Art. 11. Com a finalidade de garantir-se o disposto no art. 19, deve ser organizada escala de férias e afastamentos, mediante consulta a todos os titulares de ofícios do Núcleo da Tutela Coletiva, seguindo-se os termos da Resolução da PGR sobre o tema.~~

~~Parágrafo único. A mesma regra valerá para o deferimento de férias, fazendo-se mister a prévia apresentação ao Coordenador da Tutela.~~

~~Art. 12. Esta resolução entra em vigor em 1 de fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Revogam-se a Resolução nº 1 NTC, de 18 de junho de 2008, e demais disposições em contrário.~~

LÉA BATISTA DE O. MOREIRA LIMA
Procuradora da República – 4º Ofício
Coordenadora da Tutela Coletiva

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO
OLIVEIRA
Procuradora da República – 1º Ofício

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República – 3º Ofício

MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador da República – 17º Ofício

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 nov. 2016. Caderno Administrativo, p. 45.](#)